



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 589/2010
DE 31 DE AGOSTO DE 2010**

...MUNICIPAL, DECLARADO ...
...PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
...DO ...
X Quadro de Anúncios
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM 31/08/10

[Assinatura]

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Barra dos Coqueiros, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social, ao qual incumbe definir em caráter permanente e deliberativo sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Emprego e Renda de Barra dos Coqueiros é constituído de forma tripartite e paritária, em igual número, de representantes de Trabalhadores, de Empregadores e do Governo, indicados pelas respectivas entidades representativas e órgãos governamentais, observada a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes de Trabalhadores;
- II – 02 (dois) representantes de Empregadores;
- III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Secretário Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social será membro nato.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados e serão nomeados pelo Prefeito, após indicação pelos órgãos e entidades representativas.

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 3º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social convocar as entidades e instituições para a composição do Conselho, garantida a convocação de todos os sindicatos legalmente constituídos no Município.

§ 5º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária do órgão, para um período de um ano, observado em sua sucessão o sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público.

§ 6º - O mandato do Presidente terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vedada à recondução para período consecutivo que corresponder à respectiva representação.

§ 7º - O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades públicas e privadas, inclusive acadêmicas, de pesquisas, escolas técnicas, agências de emprego, entidades de classe ou outras que tenham afinidade com as atribuições deste Conselho.

Art. 3º - Competirá ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda de Barra dos Coqueiros instituído por esta Lei:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II – propor aos órgãos públicos e entidades não-governamentais programas, projetos e medidas de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município;

III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto de desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, renda e de qualificação profissional, no Município;

+